

Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2025.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DE PLACAS EM BRAILE
(SISTEMA DE ESCRITA TÁTIL) NAS
PORTAS DOS GABINETES E DEMAIS
ESPAÇOS DE ACESSO COMUM DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 257 do Regimento Interno e artigo 52, V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró/RN, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade da afixação de placas em braile (sistema de escrita tátil) nas portas dos gabinetes e demais espaços de acesso comum da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

Art. 2º – O presente projeto de resolução tem por finalidade promover a melhoria na identificação das salas e gabinetes, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

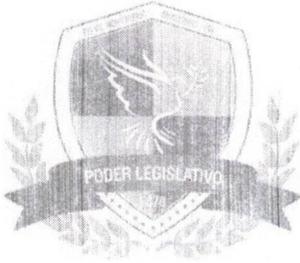
Art. 3º - A afixação de placas de orientação em braile nos gabinetes e salas gerais deverá ser realizada em local de fácil visualização e acesso, indicando corredores, portas e entradas de salas e gabinetes ou locais de circulação de pessoas, incluindo banheiros.

Art. 4º - A Mesa Diretora adotará as providências legais para a implementação das medidas necessárias ao cumprimento do presente projeto de resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025.

MAÍLEIDE CUNHA
Vereadora – PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução institui a obrigatoriedade da afixação de placas em braile (sistema de escrita tátil) nas portas dos gabinetes e demais salas de acesso comum da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

Com profunda e plenamente justificável razão de ser, há bastante tempo, a sociedade está reivindicando e incentivando a adoção e a promoção de diversas políticas públicas que garantam as devidas iniciativas de acessibilidade às pessoas com deficiência visual. Especificamente no que tange este Projeto de Resolução, tais ações e atitudes adaptativas objetivam o bem estar e uma melhor comunicação visual e tátil para com os portadores de deficiência visual em seus mais variados espectros, bem como facilita o processo de locomoção no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró sem que estas cidadãs e cidadãos necessitem e/ou acabem por depender do auxílio de terceiras(os) para locomoverem-se nas instalações prediais em questão.

No prisma dos Direitos Humanos estabelecidos e garantidos, sabe-se que a independência das ações e o livre arbítrio são prerrogativas básicas e essenciais. Deste modo, ao deficiente visual, promove-se a oportunidade de locomoção de forma mais intuitiva, independente e segura pelas salas, corredores e andares da Câmara Municipal de Mossoró.

Ademais, sabe-se que, para o portador de deficiência visual, a disponibilização de placas em braile nas dependências do órgão supracitado resultará em um significativo e singular avanço, visto que oportunizará mais respeito, consideração e dignidade àquelas e aqueles que não enxergam ou apresentam limitações visuais, mas aprenderam, dos seus próprios modos e a partir das suas necessidades, outros meios para ler e compreender o mundo que as(os) cerca.

Por fim, de acordo com o artigo 17 Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), dispõe sobre a acessibilidade nos Sistemas de Comunicação e Sinalização, nos seguintes termos:

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Isto posto, é justamente com este intuito que o Projeto de Resolução aqui exposto se destina.

Em razão do exposto, submeto este Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovado.

Mossoró/RN, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora – PT